"Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários"

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

QUALICORP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 22497 - CNPJ/MF 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560
Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP

QUAL3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Código ISIN nº BRQUALACNOR6

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "QUAL3"

Registro de Oferta Pública de Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2012/001 concedido em 18 de abril de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"Veículo Carlyle"**) e o **L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"L2 FIP"** e, em conjunto com Veículo Carlyle, **"Acionistas Vendedores"**) identificados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e **"Companhia"**, respectivamente) em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Credit Suisse"**), com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch e com o Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), comunicam o encerramento da distribuição pública secundária de 45.972.391 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares (conforme definido abaixo), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**), ao preço de R$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante de:

R$ 758.544.451,50

A Oferta foi realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (conforme definido no Prospecto Definitivo) e demais disposições legais aplicáveis.

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule* 144A editado ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S editado pela SEC ao amparo do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, que, em ambos os casos, estejam devidamente registrados na CVM invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Adicionalmente, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400 e sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 6.810.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertada foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.108.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), em razão do exercício integral, em 20 de abril de 2012, da opção concedida no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, esta como interveniente anuente (**"Contrato de Distribuição"**) pelos Acionistas Vendedores ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (**"Agente Estabilizador"**) (**"Opção de Ações Suplementares"**).

Considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares, foram distribuídas ao público 45.972.391 Ações, que representam aproximadamente 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia nesta data.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Adquirente	Adquirentes	Quantidade de Ações Adquiridas
Pessoas Físicas	731	2.807.227
Clubes de Investimento	15	169.025
Fundos de Investimento	144	12.383.070
Entidades de Previdência Privada	3	9.493
Companhias Seguradoras	–	–
Investidores Estrangeiros	170	30.366.447(1)
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição	–	–
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	–	–
Demais Instituições Financeiras	2	171.070
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	–	–
Demais Pessoas Jurídicas	11	64.863
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou aos Acionistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta	–	–
Outros	1	1.196
TOTAL	**1.077**	**45.972.391**

(1) Inclui **(i)** 2.375.000 Ações adquiridas por Credit Suisse Securities (Europe) Limited como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior; **(ii)** 4.700.000 Ações adquiridas pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes; **(iii)** nenhuma Ação adquirida pelo Bradesco Securities, Inc. e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes; e **(iv)** 350.000 Ações adquiridas pelo Goldman, Sachs & Co. e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes.

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Credit Suisse Corretora"**), não realizou compras ou vendas de Ações no âmbito das atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Encerramento.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O Veículo Carlyle obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do Veículo Carlyle, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1º de março de 2012.

A presente Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/001, em 18 de abril de 2012.

São Paulo, 26 de abril de 2012.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

COORDENADORES GLOBAIS

CREDIT SUISSE — COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Bank of America Merrill Lynch

Bradesco BBI

Goldman Sachs

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora · ALPES · ATIVA · ESPIRITO SANTO Securities · BANIF Securities · Bradesco Corretora · Brascan A Brookfield Company · Citi Corretora · CM Capital Markets · COINVALORES · Concordia · CORVAL · CREDIT SUISSE CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · FUTURA corretora · GERAÇÃO FUTURO · GERAL Investimentos · GERALDO CORRÊA · GRADUAL INVESTIMENTOS · H.Commcor DTVM · HSBC · ICAP · Itaú · Itaú Corretora · BI&P Indusval & Partners Corretora · InterBolsa · LEROSA · LINK INVESTIMENTOS · Magliano Desde 1927 · MIRAE ASSET Securities (Brasil) CTVM · NOVINVEST · octo INVESTIMENTOS · PETRA · PICCHIONI CORRETORA DE VALORES · planner · Renascença DTVM · Santander · SLW Corretora de Valores · SOCOPA CORRETORA PAULISTA · SOLIDUS S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A. · Spinelli · Talarico · TÍTULO · TOV · UM INVESTIMENTOS · VotorantimCorretora · WALPIRES corretora · xp investimentos

LUZ

Grupo Qualicorp

QUAL3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

QUALICORP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM n° 22497 - CNPJ/MF 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560
Alameda Santos, n° 415, 14° andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP

Código ISIN n° BRQUALACNOR6

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "QUAL3"

Registro de Oferta Pública de Distribuição Secundária CVM/SRE/SEC/2012/001, concedido em 18 de abril de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e no artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"Veículo Carlyle"**) e o **L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"L2 FIP"** e, em conjunto com BHCS FIP, **"Acionistas Vendedores"**) identificados no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e **"Companhia"**, respectivamente) em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Credit Suisse"**), com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch e com o Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), comunicam o início da oferta pública de distribuição secundária de 40.864.348 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"** e **"Oferta"**, respectivamente), ao preço de R$16.50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por Ação (**"Preço por Ação"**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R$ 674.261.742,00

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**) e demais disposições legais aplicáveis.

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule* 144A editado ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, ***"Securities Act"*** e **"SEC"**, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S editado pela SEC ao amparo do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**), pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.108.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, esta na qualidade de interveniente anuente (**"Contrato de Distribuição"**) pelos Acionistas Vendedores ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (**"Agente Estabilizador"**), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo).

Adicionalmente, nos termos do § 2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400 e sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 6.810.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O Veículo Carlyle obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do Veículo Carlyle, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotista do referido fundo.

Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotistas.

A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1° de março de 2012.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que efetuaram Pedidos de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para mais informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ver o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco relacionados às Ações e à Oferta" do Prospecto Definitivo.

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Credit Suisse Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do §3°, do artigo 23 da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida junto ao Agente Estabilizador no endereço indicado neste Anúncio de Início. Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, ou da Credit Suisse Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e
- direito ao recebimento integral de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações Adicionais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e por seu Estatuto Social.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Preliminar"**), o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores nesta data de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo), e a Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo (conforme definido neste item) foi destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) e que participaram da Oferta de Varejo (**"Investidores Não Institucionais"**), que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 11 de abril de 2012 e 16 de abril de 2012 (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta realizou Pedido de Reserva, mediante o seu preenchimento com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, um preço máximo por Ação, conforme previsto no § 3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Foi feita a recomendação aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar; **(ii)** verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **(b)** tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoa Vinculada. Os Investidores Não Institucionais tiveram que indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada; **(c)** a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o Investidor Não Institucional tenha efetuado seu Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone/fax, mensagem enviada ao endereço eletrônico ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima, (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(h)** nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do § 4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h) e no Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, sendo que tal modificação será imediatamente divulgada nos termos do item (k) abaixo, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta; **(ii)** resilição do Contrato de Distribuição; **(iii)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda; **(iv)** qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação **(x)** do cancelamento da Oferta, **(y)** do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Anúncio de Início ou **(z)** do recebimento da comunicação da desistência, em caso suspensão ou modificação; e **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

7.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional (conforme definido neste item) foi destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo foram destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional apresentaram suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que não foram admitidas para tais investidores reservas antecipadas e estipulados valores mínimo ou máximo de investimento.

Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* tenham excedido o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3°, do artigo 33, da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de Investidores Institucionais, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), mediante pagamento em moeda nacional corrente, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações e, caso sejam acrescidas ao total de Ações inicialmente ofertadas, das Ações Adicionais, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda nacional corrente, nos termos do § 4º, do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**).

Caso as Ações efetivamente adquiridas (exceto as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores; e **(ii)** o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, bem como os custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "QUAL3", desde 29 de junho de 2011. Em 2 de junho de 2011, a Companhia, seus administradores e acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência incorporado por referência ao Prospecto Definitivo (**"Formulário de Referência"**) que está à disposição dos investidores.

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores (**"Partes"**), obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (***Lock-up***), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (**"Período de *Lock-up*"**), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: **(i)** emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se arquive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up,* que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; **(ii)** transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou **(iii)** divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima.

A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma restrinja a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de *Lock-up* relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes.

Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: **(i)** como doações de boa fé; **(ii)** como alienações a qualquer fundo de fideicomisso em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; **(iii)** a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*); **(iv)** em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; **(v)** a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; **(vi)** como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; **(vii)** mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; **(viii)** em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; **(ix)** como doações para instituições filantrópicas; **(x)** caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; **(xi)** como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item "iii" acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela legislação norteamericana ou legislação brasileira; **(xii)** se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou **(xiii)** para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais.

A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas da ANBIMA. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

15. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 18 de abril de 2012.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência aos Prospectos, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", constantes do Prospecto Definitivo, bem como os itens 4 e 5 constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  QUALICORP S.A.
  Alameda Santos, n° 415, 14° andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP
  At.: Sr. Wilson Olivieri
  Diretor de Relações com Investidores
  Tel.: (11) 3191-4040 - Fax: (11) 3191-4049
  http://www.qualicorp.com.br/ri (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo")

- **Coordenadores**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares, (parte) CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Millen
  Tel.: (11) 3841-6000 - **Fax:** (11) 3841-6912
  http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste *website* acessar "Qualicorp S.A." e, posteriormente, "Prospecto Definitivo")

  BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132 São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
  http://www.merrilllynch-brasil.com.br (neste *website* acessar "Qualicorp S.A." e depois clicar em "Prospecto Definitivo")

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Henrique Lima
  Tel.: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, acessar "Qualicorp" e, posteriormente, "Prospecto Definitivo")

  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n° 510, 6° andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Santiago Rubin
  Tel.: (11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704
  http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/investment-banking.html (neste *website* acessar "Qualicorp S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Definitivo")

- **Instituições Consorciadas**
  Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686 ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br - em tal página acessar, no canto esquerdo da tela, "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Qualicorp", posteriormente clicar em "Qualicorp", posteriormente, no assunto "Prospecto Definitivo - Arquivado CVM", clicar em "Consulta"

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  www.bmfbovespa.com.br - em tal página acessar "Empresas Listadas", depois digitar "Qualicorp", posteriormente acessar "Qualicorp S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública"

- **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
  http://cop.anbid.com.br - em tal página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar protocolo "003/2012", "Qualicorp S.A. e, então, clicar em "Prospecto Definitivo"

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência aos Prospectos, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta foi realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 deste Anúncio de Início. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA e da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/001, em 18 de abril de 2012.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

COORDENADORES GLOBAIS

Credit Suisse

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Bank of America Merrill Lynch

Bradesco BBI

Goldman Sachs

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Ágora · Alpes · Ativa · Espirito Santo Securities · Banif Securities · Bradesco Corretora · Brascan · Citi Corretora · CM Capital Markets · Coinvalores · Concordia · Corval · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · Futura Corretora · Geração Futuro · Geral Investimentos · Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual Investimentos · H.Commcor DTVM · HSBC · ICAP · Itaú Corretora · Indusval & Partners Corretora · InterBolsa · Lerosa · Link Investimentos · Magliano · Mirae Asset Securities (Brasil) CTVM · Novinvest · Octo Investimentos · Petra Corretora de Valores · Picchioni Corretora de Valores · Planner · Renascença DTVM · Santander · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli · Talarico · Título · TOV · UM Investimentos · Votorantim Corretora · Walpires Corretora · XP Investimentos

LUZ

Grupo Qualicorp

ESTE AVISO AO MERCADO É UMA REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 3 DE ABRIL DE 2012 EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA CONSTANTES DO ITEM 16 ABAIXO

AVISO AO MERCADO

QUALICORP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM n° 22497 - CNPJ/MF 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560
Alameda Santos, n° 415, 14° andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP

Código ISIN n° BRQUALACNOR6

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "QUAL3"

QUAL3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 53 da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e no artigo 7° da Instrução da CVM n° 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"Veículo Carlyle"**) e o **L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (**"L2 FIP"** e, em conjunto com Veículo Carlyle, **"Acionistas Vendedores"**) identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. (**"Prospecto Preliminar"** e **"Companhia"**, respectivamente), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Credit Suisse"**), com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"**), com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch e com o Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), comunicam que, em 2 de março de 2012, foi requerido perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (**"Procedimento Simplificado"**) instituído pela Instrução CVM 471 e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA, o registro da oferta pública de distribuição secundária de inicialmente 34.053.624 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior (**"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), observado o disposto na Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**) e demais disposições legais aplicáveis. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule* 144A editado ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada (**"Regra 144A"**, **"*Securities Act*"** e **"SEC"**, respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S editado pela SEC ao amparo do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e pela Instrução da CVM n° 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**) ou pela Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.108.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção a ser outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, esta como interveniente anuente (**"Contrato de Distribuição"**) pelos Acionistas Vendedores ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (**"Agente Estabilizador"**), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Início"**), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do §2°, do artigo 14, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 6.810.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O Veículo Carlyle obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1° de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do Veículo Carlyle, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1° de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações a serem alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação serão definidos com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1° de março de 2012.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância dos Acionistas Vendedores, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do inciso III, do §1°, do artigo 170, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que efetuarem Pedidos de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (**"Pessoas Vinculadas"**) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para mais informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ver o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco relacionados às Ações e à Oferta" do Prospecto Preliminar.

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Credit Suisse Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do §3°, do artigo 23, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM n° 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida junto ao Agente Estabilizador no endereço indicado neste Aviso ao Mercado. Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Credit Suisse Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e
- direito ao recebimento integral de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações Adicionais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e por seu Estatuto Social.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo), e a Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3°, do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e a realização dos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo (conforme definido neste item) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), e que participem da Oferta de Varejo (**"Investidores Não Institucionais"**). Os Investidores Não Institucionais que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), durante o período compreendido entre 11 de abril de 2012 e 16 de abril de 2012 (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Oferta de Varejo"**, respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, mediante o seu preenchimento com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3°, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **(b)** qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada; **(c)** a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o Investidor Não Institucional tiver efetuado seu Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone/fax, mensagem enviada ao endereço eletrônico ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima, (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(h)** nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4°, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h) e no Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, sendo que tal modificação será imediatamente divulgada nos termos do item (k) abaixo, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda; (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação (x) do cancelamento da Oferta, (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso suspensão ou modificação; e **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

7.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional (conforme definido neste item) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas e estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3°, do artigo 33, da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), mediante pagamento em moeda nacional corrente, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações e, caso sejam acrescidas ao total de Ações inicialmente ofertadas, das Ações Adicionais, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda nacional corrente, nos termos do §4°, do artigo 19, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição (**"Garantia Firme de Liquidação"**). Caso as Ações efetivamente adquiridas (exceto as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores; e **(ii)** o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, bem como os custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "QUAL3", desde 29 de junho de 2011. Em 2 de junho de 2011, a Companhia, seus administradores e acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência incorporado por referência ao Prospecto Preliminar (**"Formulário de Referência"**) que está à disposição dos investidores.

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores (**"Partes"**), obrigar-se-ão, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (**"Período de *Lock-up*"**), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: **(i)** emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se arquive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up*, que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; **(ii)** transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou **(iii)** divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima. A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma restrinja a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de *Lock-up* relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes. Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde que o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: **(i)** como doações de boa fé; **(ii)** como alienações a qualquer fundo de fideicomisso (*trust fund*) em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; **(iii)** a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*; **(iv)** em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; **(v)** a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; **(vi)** como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; **(vii)** mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; **(viii)** em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; **(ix)** como doações para instituições filantrópicas; **(x)** caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; **(xi)** como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item "iii" acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela legislação norte-americana ou legislação brasileira; **(xii)** se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou **(xiii)** para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais. A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

15. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta perante a ANBIMA:

	Eventos	Data Prevista (1) (3)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do Procedimento Simplificado Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar Publicação de fato relevante divulgando o pedido de registro da Oferta	2 de março de 2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do *Roadshow* (2) Início do Procedimento de *Bookbuilding*	3 de abril de 2012
3.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	11 de abril de 2012
4.	Encerramento do Período de Reserva	16 de abril de 2012
5.	Encerramento do *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	17 de abril de 2012
6.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	18 de abril de 2012
7.	Data de Liquidação	23 de abril de 2012
8.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	17 de maio de 2012
9.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	21 de maio de 2012
10.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	18 de outubro de 2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e dos Acionistas Vendedores. Para maiores informações sobre eventuais alterações no cronograma indicativo das etapas da Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta - Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", constante do Prospecto Preliminar.
(2) As apresentações aos investidores (**"*Roadshow*"**) ocorrerão no Brasil e no exterior.
(3) Para maiores informações sobre posterior alienação de Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que eventualmente venham a ser liquidadas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, ver seção "Informações Relativas à Oferta - Garantia Firme de Liquidação", constante do Prospecto Preliminar.

É admissível para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, para aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição. Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Na hipótese de modificação da Oferta, os investidores que tiverem aderido à Oferta de Varejo serão comunicados diretamente pela Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada, devendo confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do aviso da modificação, o interesse em manter sua decisão de investimento, sendo esta presumida em caso de silêncio do investidor. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.qualicorp.com.br/ri**).

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 10 de abril de 2012, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores comunicam ao mercado em geral que atualizaram o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência para refletir o fato de que, em 10 de abril de 2012, a Qualicorp Corretora de Seguros S.A. e a Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. celebraram Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças visando à aquisição de participações societárias das seguintes empresas: **(i)** PS - Padrão Administradora de Benefícios Ltda.; **(ii)** Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; **(iii)** PS Brasil Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; e **(iv)** Voloto Consultoria Empresarial Ltda. (sociedades integrantes do **"Grupo Padrão"**). O valor da operação de aquisição é de R$180 milhões, sujeito aos ajustes de preço previstos no contrato de compra e venda em decorrência do valor de dívida líquida do Grupo Padrão a ser apurado com base na data de fechamento da operação e a confirmação do faturamento efetivo do Grupo Padrão. A consumação da operação ainda está sujeita a certas condições usuais para transação dessa natureza, tais como, a realização de auditoria legal, contábil e financeira, que deverá ser finalizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, e a aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Além disso, a operação será submetida à análise das Autoridades de Defesa da Concorrência do Brasil (incluindo o Conselho Administrativo de Defesa de Concorrência - CADE), conforme determina a legislação aplicável. As informações atualizadas, bem como maiores detalhes sobre as referidas aquisições, podem ser consultadas na seção 6, nos quadros 6.3 "Breve Histórico" e 6.5 "Principais eventos societários ocorridos no emissor, coligadas ou coligadas", do Formulário de Referência e na seção "Sumário da Companhia - Eventos Recentes", do Prospecto Preliminar da Companhia disponível, a partir desta data, nos websites da Companhia, dos Coordenadores, da CVM e da BM&FBOVESPA mencionados neste item 16 abaixo. As demais informações, termos e condições constantes dos documentos da Oferta, incluindo a estrutura e cronograma da Oferta e demais informações relacionadas à Companhia não sofreram alterações. Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", constantes do Prospecto Preliminar, bem como os itens 4 e 5 constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Companhia**
  QUALICORP S.A.
  Alameda Santos, n° 415, 14° andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP
  At.: Sr. Wilson Olivieri
  Diretor de Relações com Investidores
  Tel.: (11) 3191-4040 - **Fax:** (11) 3191-4049
  http://www.qualicorp.com.br/ri (neste *website* acessar "Prospecto Preliminar")

- **Coordenadores**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - Coordenador Líder
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 11°, 12°, 13° e 14° andares, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Millen
  Tel.: (11) 3841-6000 - **Fax:** (11) 3841-6912
  http://br.credit-suisse.com/ofertas
  (neste *website* acessar "Qualicorp S.A." e, posteriormente, "Prospecto Preliminar")

  BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sr. João Paulo Torres
  Tel.: (11) 2188-4000 - **Fax:** (11) 2188-4009
  http://www.merrilllynch-brasil.com.br
  (neste *website* acessar "Qualicorp S.A." e depois clicar em "Prospecto Preliminar")

  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, n° 1.450, 8° andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Sr. Henrique Lima
  Tel.: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas
  (neste *website*, acessar ''Qualicorp" e, posteriormente, ''Prospecto Preliminar'')

  GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n° 510, 6° andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Santiago Rubin
  Tel.: (11) 3371-0700 - **Fax:** (11) 3371-0704
  http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/investment-banking.html
  (neste website acessar "Qualicorp S.A." e em seguida clicar em "De Acordo" e em seguida clicar em "Prospecto Preliminar")

- **Instituições Consorciadas**
  A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, n° 111, 5° andar, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686, ou
  Rua Cincinato Braga, n° 340, 2°, 3° e 4° andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  www.cvm.gov.br
  em tal página acessar, no canto esquerdo da tela, "Participantes do Mercado" - "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Qualicorp", posteriormente clicar em "Qualicorp", posteriormente, no assunto "Prospecto Preliminar - Arquivado CVM", clicar em "Consulta"

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antônio Prado, n° 48, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2565-4000
  www.bmfbovespa.com.br
  em tal página acessar "Empresas Listadas", depois digitar "Qualicorp", posteriormente acessar "Qualicorp S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública"

- **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
  http://cop.anbid.com.br
  em tal página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar protocolo "003/2012", "Qualicorp S.A. e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Os Coordenadores recomendam firmemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência aos Prospectos e contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, incluindo seu setor de atuação, atividades e situação econômico financeira e riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência aos Prospectos, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos-alvo Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 7.1 e 7.2 deste Aviso ao Mercado. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto à ANBIMA em 2 de março de 2012, estando a Oferta sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES

COORDENADORES GLOBAIS

Credit Suisse

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Bank of America Merrill Lynch

Bradesco BBI

Goldman Sachs

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Ágora - Uma empresa Bradesco · Alpes · Ativa · Espirito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan - A Brookfield Company · CM Capital Markets · Coinvalores · Concordia · Credit Suisse Hedging-Griffo · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial Corretora de Valores · Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · Geral Investimentos · Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual Investimentos · H.Commcor DTVM · HSBC

BI&P Indusval & Partners Corretora · InterBolsa Brasil · Link Investimentos · Magliano Desde 1927 · Mirae Asset Securities (Brasil) CTVM · Picchioni Corretora de Valores · Planner · Santander · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários · Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli corretora de valores, desde 1953 · Título · UM Investimentos · Votorantim Corretora · XP Investimentos

LUZ

AVISO AO MERCADO

QUALICORP S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - Código CVM nº 22497 - CNPJ/MF 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560
Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), CEP 01419-002, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRQUALACNOR6

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "QUAL3"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, na artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e no artigo 7º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Veículo Carlyle**") e **L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**L2 FIP**" e, em conjunto com Veículo Carlyle, "**Acionistas Vendedores**" identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. ("**Prospecto Preliminar**" e "**Companhia**", respectivamente), em conjunto com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("**Coordenador Líder**" ou "**Credit Suisse**"), com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**"), com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**") e com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**", em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch e com o Bradesco BBI, "**Coordenadores**"), comunicam que, em 2 de março de 2012, foi requerido perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("**Procedimento Simplificado**") instituído pela Instrução CVM 471 e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a ANBIMA, o registro da oferta pública de distribuição secundária de inicialmente 34.053.624 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**").

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) ("**Instituições Consorciadas**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o disposto na Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**") e demais disposições legais aplicáveis. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co. ("**Agentes de Colocação Internacional**") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a *Rule* 144A editado ao amparo do *U.S. Securities Act* de 1933, pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("**Regra 144A**", "***Securities Act***" e "**SEC**", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S editado pela SEC ao amparo do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.689**") e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Instrução CVM 325**") ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.108.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção a ser outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, esta como interveniente anuente ("**Contrato de Distribuição**") pelos Acionistas Vendedores ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Agente Estabilizador**"), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("**Opção de Ações Suplementares**"). Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("**Anúncio de Início**"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do §2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 6.810.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações Adicionais**").

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O Veículo Carlyle obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do Veículo Carlyle, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido no item 4 abaixo) em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações a serem alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação serão definidos com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1º de março de 2012.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância dos Acionistas Vendedores, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), a escolha do critério para definição do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro **(i)** a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e **(ii)** o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo) que efetuarem Pedidos de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo) no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("**Pessoas Vinculadas**") no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para mais informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ver o fator de risco "A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações.", constante da seção "Fatores de Risco relacionados às Ações e à Oferta" do Prospecto Preliminar.

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Credit Suisse Corretora**"), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. ("**Contrato de Estabilização**"), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do §3º, do artigo 23, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida junto ao Agente Estabilizador no endereço indicado neste Aviso ao Mercado. Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Credit Suisse Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e
- direito ao recebimento integral de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações Adicionais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e por seu Estatuto Social.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 7.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme definido no item 7.1 abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 7.1 abaixo), e a Oferta Institucional (conforme definido no item 7.2 abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e a realização dos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo (conforme definido neste item) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo), e que participem da Oferta de Varejo ("**Investidores Não Institucionais**"). Os Investidores Não Institucionais que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**"), durante o período compreendido entre 11 de abril de 2012 e 16 de abril de 2012 ("**Período de Reserva**"), contendo o valor máximo de pedido de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**" e "**Oferta de Varejo**", respectivamente). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, mediante o seu preenchimento com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; **(b)** qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada; **(c)** a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o Investidor Não Institucional tiver efetuado seu Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone/fax, mensagem enviada ao endereço eletrônico ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima, (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(f)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais (conforme definido no item 7.2 abaixo) nos termos descritos no item 7.2 abaixo; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(h)** nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no item 8 abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h) e no Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, sendo que tal modificação será imediatamente divulgada nos termos do item (k) abaixo, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda; (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação (x) do cancelamento da Oferta, (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso suspensão ou modificação; e **(k)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

7.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional (conforme definido neste item) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros ("**Investidores Institucionais**" e "**Oferta Institucional**", respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas e estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo), mediante pagamento em moeda nacional corrente, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("**Anúncio de Encerramento**"), o que ocorrer primeiro ("**Prazo de Distribuição**").

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações e, caso sejam acrescidas ao total de Ações inicialmente ofertadas, das Ações Adicionais, deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**"), em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda nacional corrente, nos termos do §4º, do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme de Liquidação**"). Ocasião em que as Ações efetivamente adquiridas (exceto as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores; e **(ii)** o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores: **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, bem como os custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código "QUAL3", desde 29 de junho de 2011. Em 2 de junho de 2011, a Companhia, seus administradores e acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobi